



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA

CNPJ: 17.980.392/0001-03

Praça José Ribeiro de Assis, nº 42 - Centro - CEP. 35.536-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (37) 3334-1299 Fax: (37) 3334-1202

LEI Nº 1.448/2022 DE 09 DE NOVEMBRO DE 2022.

DISPÕE SOBRE O FORNECIMENTO DE CESTAS DE NATAL AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS E AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO, DO EXERCÍCIO DE 2022.

O Povo do Município de Piracema, através de seus representantes, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a fornecer Cestas de Natal aos Servidores Públicos Municipais no mês de dezembro de 2022, na forma e condições regidas por esta Lei.

Art. 2º As Cestas de Natal de que trata o artigo anterior serão compostas por gêneros alimentícios comuns à época natalina, em modelo padrão, a ser distribuída a todos os servidores, sem qualquer distinção ao vínculo ou a natureza do cargo ocupado pelo beneficiário.

Art. 3º Para ocorrer o disposto no art. 1º serão utilizados recursos provenientes de anulação.

Art. 4º Para fazer face as despesas originadas desta Lei, fica o Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional suplementar, acrescentando elemento de despesa e fonte de recursos na seguinte classificação orçamentária:

02. Executivo

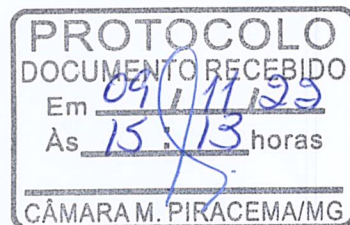
02.03. Secretaria Municipal de Administração e Finanças

02.03.20. Departamento de Administração

04. Administração

04.122. Administração Geral

Publicado em 09/11/22
no Quadro de Aíslas (Lei Municipal nº
904 de 21/08/2001 e no DOE (Lei Municipal
nº 1.142, de 14/09/2012.





PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA

CNPJ: 17.980.392/0001-03

Praça José Ribeiro de Assis, nº 42 - Centro – CEP. 35.536-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (37) 3334-1299 Fax: (37)3334-1202

04.122.0401. Administração e Inovação

04.122.0401.2073. Manutenção Atividades Departamento Administração

3.3.90.32.00 – Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita 60.000,00

Parágrafo único. Para suportar o crédito autorizado no caput, serão utilizados os previstos no 1º, do artigo 43, da lei 4.320.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Piracema, 9 de novembro de 2022.

WESLEY DINIZ

PREFEITO DE PIRACEMA

Autoria do Executivo